



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

Proposição emenda n. 01/21 ao Projeto de Lei n. 15

Dispõe sobre o atendimento especial ao cidadão cadeirante nos estabelecimentos comerciais que menciona do Município de Itaú de Minas/MG.

Art. 1º - Fica modificado o Art. 3º do Projeto de Lei n. 15 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei Municipal estarão sujeitos à seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 01 UR (Unidade de Referência);*
- b) na reincidência multa no valor de 03 UR (Unidade de Referência) e*
- c) em caso de novo descumprimento, a cassação do alvará de funcionamento.*

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 06 de Abril de 2021.

Os vereadores:

João Silva

Fabiano Gomes de Lima